



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Renovação-Transparência-Responsabilidade

Projeto de Lei nº. 007 de 07 de Abril de 2020.



Altera a redação dos artigos 92 e 93 da Lei nº. 808 de 11 de setembro de 1989 (Código de Obras e Edificações do Município de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul).

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Porto Murtinho Decreta e eu Sanciono a Seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o Art.92 e 93 da Lei Municipal nº. 808 de 11 de setembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

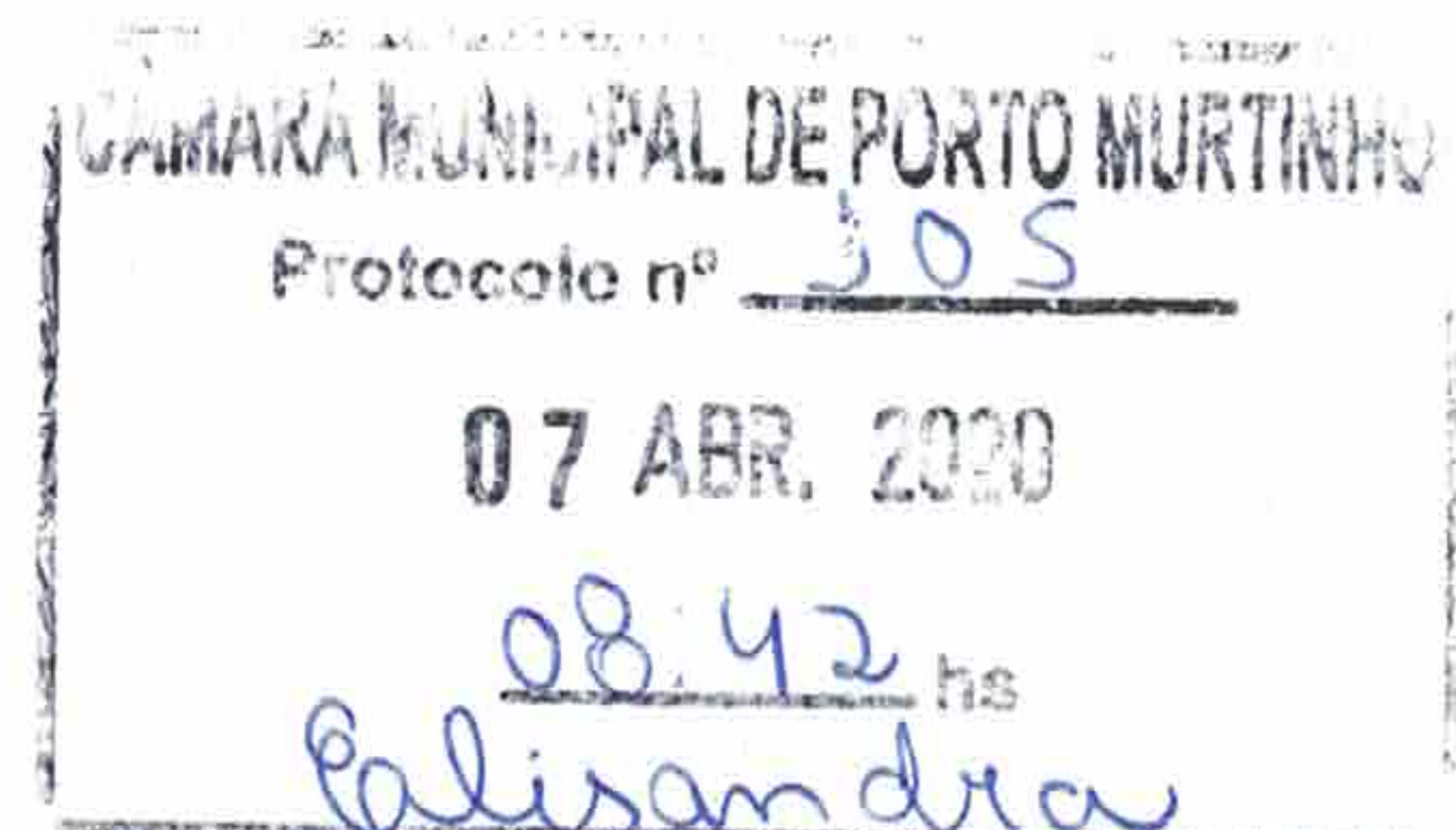
Art. 92 – Fica estabelecida a taxa de ocupação, em um mesmo lote, a área de **80 %** (oitenta por cento), desse lote para construção de unidades residenciais.

Art. 93 – No caso de construção de unidades comercial fica estabelecido a taxa de **90 %** (noventa por cento) do lote

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 07 de abril 2020.

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador – DEM





Justificativa

A finalidade deste Projeto de Lei é alterar taxa de ocupação do solo em construções, seguindo as legislações aplicadas ao ramo da construção, sendo assim as alterações vai ao encontro de possíveis requisição de habites, facilitando a venda de imóveis, pois a forma que a grande maioria das residências e comércios foram construídos não atende as normas atuais vigentes, daí a necessidade de alterações das porcentagens de ocupação de solo. Portanto solicito aos nobres edis apoio aprovação do Projeto de Lei nº. 007 de 2020 que altera a Lei Municipal nº. 808/89 para padronizarmos a norma local em conformidade com o conjunto de normas técnicas criadas pela **ABNT**.

Rodrigo Fróes Acosta
Vereador - DEM